



29	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00
30	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00
31	5.477,68	5.477,68	5.477,68	5.477,68	5.477,68	5.477,68	5.477,68	5.477,68	5.477,68	5.477,68
32	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60
33	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60	5.449,60
34	3.660,80	3.660,80	3.660,80	3.660,80	3.660,80	3.660,80	3.660,80	3.660,80	3.660,80	3.660,80
35	3.848,00	3.848,00	3.848,00	3.848,00	3.848,00	3.848,00	3.848,00	3.848,00	3.848,00	3.848,00
36	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00
37	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64
38	3.386,24	3.386,24	3.386,24	3.386,24	3.386,24	3.386,24	3.386,24	3.386,24	3.386,24	3.386,24
39	3.402,88	3.402,88	3.402,88	3.402,88	3.402,88	3.402,88	3.402,88	3.402,88	3.402,88	3.402,88
40	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64	10.112,64
41	7.113,60	7.113,60	7.113,60	7.113,60	7.113,60	7.113,60	7.113,60	7.113,60	7.113,60	7.113,60
42	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00
43	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00	8.320,00
44	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00	8.736,00
45	6.240,00	6.240,00	6.240,00	6.240,00	6.240,00	6.240,00	6.240,00	6.240,00	6.240,00	6.240,00
46	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00	6.448,00
47	6.032,00	6.032,00	6.032,00	6.032,00	6.032,00	6.032,00	6.032,00	6.032,00	6.032,00	6.032,00
48	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00
49	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00
50	4.213,60	4.213,60	4.213,60	4.213,60	4.213,60	4.213,60	4.213,60	4.213,60	4.213,60	4.213,60
51	8.848,56	8.848,56	8.848,56	8.848,56	8.848,56	8.848,56	8.848,56	8.848,56	8.848,56	8.848,56
52	4.368,00	4.368,00	4.368,00	4.368,00	4.368,00	4.368,00	4.368,00	4.368,00	4.368,00	4.368,00
53	5.772,63	5.772,63	5.772,63	5.772,63	5.772,63	5.772,63	5.772,63	5.772,63	5.772,63	5.772,63
54	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00	7.072,00
55	3.370,88	3.370,88	3.370,88	3.370,88	3.370,88	3.370,88	3.370,88	3.370,88	3.370,88	3.370,88
56	5.936,32	5.936,32	5.936,32	5.936,32	5.936,32	5.936,32	5.936,32	5.936,32	5.936,32	5.936,32
57	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00
58	5.288,07	5.288,07	5.288,07	5.288,07	5.288,07	5.288,07	5.288,07	5.288,07	5.288,07	5.288,07
59	4.087,19	4.087,19	4.087,19	4.087,19	4.087,19	4.087,19	4.087,19	4.087,19	4.087,19	4.087,19
60	3.432,00	3.432,00	3.432,00	3.432,00	3.432,00	3.432,00	3.432,00	3.432,00	3.432,00	3.432,00
61	3.744,00	3.744,00	3.744,00	3.744,00	3.744,00	3.744,00	3.744,00	3.744,00	3.744,00	3.744,00
62	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00	5.824,00
63	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00
64	6.109,72	6.109,72	6.109,72	6.109,72	6.109,72	6.109,72	6.109,72	6.109,72	6.109,72	6.109,72
65	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00	4.160,00
66	6.156,80	6.156,80	6.156,80	6.156,80	6.156,80	6.156,80	6.156,80	6.156,80	6.156,80	6.156,80
67	4.950,98	4.950,98	4.950,98	4.950,98	4.950,98	4.950,98	4.950,98	4.950,98	4.950,98	4.950,98
68	3.286,61	3.286,61	3.286,61	3.286,61	3.286,61	3.286,61	3.286,61	3.286,61	3.286,61	3.286,61
69	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00	5.408,00
70	3.849,12	3.849,12	3.849,12	3.849,12	3.849,12	3.849,12	3.849,12	3.849,12	3.849,12	3.849,12
71	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00
72	2.808,00	2.808,00	2.808,00	2.808,00	2.808,00	2.808,00	2.808,00	2.808,00	2.808,00	2.808,00
73	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00
74	3.328,00	3.328,00	3.328,00	3.328,00	3.328,00	3.328,00	3.328,00	3.328,00	3.328,00	3.328,00
75	2.317,48	2.317,48	2.317,48	2.317,48	2.317,48	2.317,48	2.317,48	2.317,48	2.317,48	2.317,48
TOTAL	433.834,38	433.834,38	433.834,38	433.834,38	433.834,38	433.834,38	433.834,38	433.834,38	433.834,38	433.834,38
							TOTAL GERAL		4.338.343,80	

18.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 Inicialmente o objeto será executado durante o período letivo do ano de 2021, podendo ser prorrogado a critério das partes.

19.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1 - O instrumento contratual vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

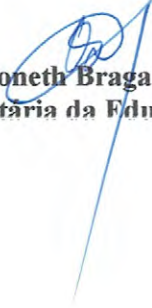


20.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 Reproduzam-se os presentes preceitos no instrumento convocatório.

20.2 No que for omissivo o texto do presente termo, aplicar-se-á as regras da minuta do instrumento convocatório devidamente aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

Pedra Branca, 22 de setembro de 2021.


Maria Ivoneth Braga de Souza
Secretária da Educação



ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ROTAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO MUNICIPAL / QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS POR TURNO / VEÍCULO SUGERIDO

ROTA	PRINCIPAIS LOCALIDADES	PERIMETRO	TOTAL	TURNO	Alunos Manhã	Alunos Tarde	Tempo Integral	Nº Alunos Atendidos	Veículo Sugerido
01	CAMAROA DOS VIEIRA>CURIUZINHO >MUFUMBO>LAJES>POMBINHAS	12	48	M/T	19	13		32	Micro-ônibus
02	FUNDÃO DOS ALEXANDRES >ESBARRO EXTREMA>OITICA DOS MOREIRA> OITICA DOS PAUS> POMBINHAS	15	60	M/T	41	32		73	Ônibus
03	POMBINHA>OITICA DOS PAUS> OITICA DOS MOREIRAS> EXTREMA >MORORÓ>CURIU DE BAIXO> CURIU DE CIMA>POMBINHAS	22,7	90,8	M/T	40	37		77	Ônibus
04	SANTA CRUZ > GARAPA> GARAPINHA >CACINBINHA> MONTÃO	28	112	M/T	15	4		19	Micro-ônibus
05	RIACHÃO >JUÁ>TAPERA>GROSSOS >SANTA CRUZ	11	44	M/T	8	3		11	Micro-ônibus
06	SANTA CRUZ > CACINBINHA>QUEIMADAS> GAMELEIRA> COELHO>CONDADO>SANTA CRUZ	22,9	91,6	M/T	17	11		28	Micro-ônibus
07	GAMELEIRA>ANGICO>CACHOEIRA>FEITICEIRO>SANTA CRUZ	10	40	M/T	8	5		13	Micro-ônibus
08	SÃO JOSE >FLORES>FLORESTA>BARRA> MINEIRO>MESSIAS>BUTIÃO>TRAPIÁ	17,5	70	M/T	10	19		29	Micro-ônibus
09	TRAPIÁ > SERROTE> RIACHO VERDE> SACHA DOUBLE> PATU DO ABREUS > TRAPIÁ	9,2	36,8	M/T	19	18		37	Micro-ônibus
10	CHÁ >SANTO ANTONIO>MATA BURRO> BREJO > RECANTO > SILVESTRE>ENGANO>	24	96	M/T	24	27		51	Ônibus
11	ACUDE DO POVO>CACHOEIRA DO MEDEIROS>SÃO GONÇALO>MUNDO NOVO>CHÁ>SANTO ANTÔNIO>SEDE	18	72	M/T	6	9		15	Micro-ônibus





12	SANTANA > SERRAGEM > SÍTIO DO MEIO > SAQUINHO > VERTENTE>ROSARIO>MATA LAVRADA > CABEÇA SECA	20	80	M/T	25	26	51	Ônibus
13	LARANJEIRAS>BOM JESUS>BOSQUE>CABEÇA SECA	13	52	M/T	12	2	14	Micro-ônibus
14	SERRA VERDE>CAJAZEIRAS >MUGUNBÉ PAU FERRO > CABEÇA SECA	15	60	M/T	17	9	26	Micro-ônibus
15	UMBURANAS>SÃO MIGUEL> TABULEIRO >SÃO JOSE	10	40	M/T	27	20	47	Ônibus
16	URUBU>SÃO MIGUEL> BAIXA VERDE > TABULEIRO >SÃO JOSE	10	40	M/T	18	15	33	Micro-ônibus
17	RIACHÃO DAS UMBURANAS>SÃO MIGUEL> BAIXA VERDE > TABULEIRO >SÃO JOSE	10	40	M/T	26	28	54	Ônibus
18	SÃO JOSE > BOA VISTA>FLAMENGO >SÃO JOSE >SÃO JOSE DOS MOREIRA > SÃO JOSE DOS RAIMUNDOS	14	56	M/T	19	19	38	Micro-ônibus
19	CONSULTA>OITIS DOS PEREIRA>SÃO GERÔNIMO>EXTREMA >SANTA RITA,BONZÃO>SEDE	11	22	INTEGRAL			67	Ônibus
20	FLORES>RIACHO>BARRA DOS ALVES> SANTA RITA DE CIMA>SANTA RITA>VENEZA>	20	80	M/T			59	Ônibus
21	SALGADO > SITUAÇÃO>SALGADO DOS LEITES>TIGRE>BANANEIRA>LIMOEIRO > GARAPINHA> SALGADO>SANTO AMARO>	32	128	M/T	35	19	54	Ônibus
22	OITICA > OITICA DOS OLIVEIRAS >LAGOA>ESTEVIÃO>INGÁ>SALGADO>SANTO AMARO> SEDE	25	50	MANHÃ	29	20	49	Ônibus
23	OITICA > OITICA DOS OLIVEIRAS >LAGOA>ESTEVIÃO>INGÁ>SALGADO>SANTO AMARO>	20	80	M/T	29	18	47	Ônibus
24	PAU D' ÁGUA > SÃO FRANCISCO/ alto do belem	13	52	M/T	24	28	52	Ônibus
25	SÍTIO DOS BRIGIDOS> LAGOINHA>BAIXO DOS BENEDITOS> ALTOS DOS DELFINS>SÃO FRANCISCO	12	48	M/T	23	26	49	Micro-ônibus
26	PITOMBEIRA >CANA BRAVA >COCOS >SÃO FRANCISCO	7,3	29,2	M/T	35	48	83	Ônibus
27	CAMAROA DOS MOTAS>PASSAGEM DO MEIO>SERROTE>AGUAPE >TROIA	19,6	78,4	M/T			26	Ônibus
28	POÇO DA PEDRA / CRUZAMENTO CAMARÓA DOS VIEIRA / ZOMIN	10	40	M/T			13	Micro-ônibus
29	EXTREMA DOS ANDRÉS/ AÇUDE/ MENDES	10	40	M/T			21	Micro-ônibus
30	MESNDES>SANTA FÉ> BARRA DO RIACHÃO>MALHADA GRANDE>TRÓIA/ EXTREMA DOS GUILHERMES AÇUDE	20	80	M/T			60	Ônibus



	13	52	M/T		38	38	Ônibus
31	SANTA FÉ >BARRA DO RIACHÃO 01> BARRA DO RIACHÃO 02>MALHADA GRANDE>MALHADINHA>TRÓIA						Ônibus
32	GRAVIOLA> SÃO PEDRO > AREIAS >LAGOA DOS CRISTOVÃOS >VENEZA>ROSÁRIO>CONCEIÇÃO MASSAPÉ >CAPITÃO MÓR LAGOA DOS CRISTOVÃO > ALGODÕES, PILÕES, GRAVIOLA CONCEIÇÃO	26,2	52.4	MANHÃ	17	17	Micro-ônibus
33	GRAVIOLA> SÃO PEDRO > AREIAS >LAGOA DOS CRISTOVÃOS >VENEZA>ROSÁRIO>CONCEIÇÃO MASSAPÉ >CAPITÃO MÓR LAGOA DOS CRISTOVÃO > ALGODÕES, PILÕES, GRAVIOLA CONCEIÇÃO	26,2	52.4	TARDE	14	14	Micro-ônibus
34	ALGODÕES, PILÕES, GRAVIOLA CONCEIÇÃO	8,8	35.2	M/T	3	8	Micro-ônibus
35	XIQUE XIQUE> PERUCA>TIMBAUBA> TRAPIÁ>LAGOA GRANDE>CAPITÃO MÓR	18,5	37	MANHÃ	8	15	Micro-ônibus
36	MILAGRES >MUFUNBÓ >CAIXA D'ÁGUA> TAPERA>SERRINHA>CAPITÃO MÓR	12	48	M/T	12	18	Micro-ônibus
37	FLORESTA>MINEIRO>FLORES>FEIJÃO> ALVOREDO>MOCÓ>ENGENHO VELHO>IPÚ>LARANJEIRA >PIMENTEIRA>QUIETO>ALIVIO	24	96	M/T	44	77	Ônibus
38	SERRINHA> SÃO JOSE DOS MARINHEIROS>CAXIAS>EXTREMA> RIACHO FUNDO>BOM SUCESSO	8,14	32,56	M/T	25	43	Micro-ônibus
39	CAJAZEIRAS >TABUAS > SEDE	8,18	32,72	M/T	3	3	Ônibus
40	LIVRAMENTO>BAIXA-QUENTE>QUEBRADAS >SEGREDO>SANTA CLARA>LAGOA DOS CRISTOVAOS>BANANEIRA>LIVRAMENTO	24	96	M/T	45	60	Ônibus
41	SANTO ANTÔNIO>SAPECADA>SIPRIANO >JOÃO DE SOUZA	17,1	68.4	M/T	16	31	Micro-ônibus
42	MATA >BAIXO SÃO JOÃO>BARRO VERMELHO>BAIXO	21	84	M/T	29	41	Micro-ônibus
43	POÇO DANTAS>SANTA CLARA>SANTA ROSA>PENDÊNCIA DE CIMA>ESTRELA> BAIXO DE CIMA >BAIXO.	20	80	M/T	27	43	Micro-ônibus
44	MINEIROLANDIA >BOA ESPERANÇA> CACHOEIRA DOS COELHOES > MORADA NOVA	21	84	M/T	18	40	Micro-ônibus
45	NOVA MORADA > STA BARBARA> POÇO DA PEDRA SANTHARÃO > MORADA NOVA / ASSENTAMENTO MONTE	15	60	M/T	8	17	Micro-ônibus



SOCORRO

46	GUARIBAS>DEGREDO>BREJO 01> VOLTA02 >VOLTA 01 > MINEIROLANDIA	15,5	62	M/T	9	3	12	Micro-ônibus
47	TRAIRA>NETOS >VOLTA 01 / OURO E MANOEL JOSE > MINEIROLANDIA	14,5	58	M/T	16	13	19	Micro-ônibus
48	SANTA TEREZA >BOM LUGAR > CACHOEIRA SANTO AMARO	10	40	M/T	16	16	32	Micro-ônibus
49	FUNDÃO >QUEIMADAS > CACHOEIRA> SANTO AMARO	10	40	M/T	4	4	8	Micro-ônibus
50	SÃO FELIX > SANTA LUZIA> OITIS > VALE VERDE > SANTO AMARO	10	40	M/T	17	8	25	Micro-ônibus
51	DINAMARCA > TRONÇÃO >OLHO D'ÁGUA DAS CANAS >PARÁ >SACO> DINAMARCA>BOQUEIRÃO	21	84	M/T	56	31	87	Ônibus



ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ROTAS DA REDE BÁSICA DE ENSINO MÉDIO / QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS POR TURNO / VEÍCULO SUGERIDO

PLANILHA PEDRA BRANCA 2021						
ROTA	PRINCIPAIS LOCALIDADES	PERCURSO	TOTAL DIA	TURNO	Nº Alunos Atendidos	Veículo Sugerido
52	UMBURANAS>RIACHÃO DAS UMBURANAS>SÃO MIGUEL>BAIXA-VERDE>TABULEIRO >SERROTE>TRAPIÁ>SEDE	21	42	MANHÃ	25	Micro-ônibus
53	CURIÚ DE BAIXO>CURIÚ DE CIMA>CANA BRAVA> COCO>SÃO FRANCISCO>SANTO AMARO>SEDE	27,4	54,8	MANHÃ	34	Ônibus
54	TIGRE>LIMOEIRO>SALGADO>SITUAÇÃO>OLHO DAGUA DO CHÃO>LAGOA VELHA>SANTO AMARO >SEDE	34	68	MANHÃ	28	Micro-ônibus
55	SÃO JOSE>SANTA TEREZA>CACHOEIRA> BOM LUGAR>SEDE	16	32	MANHÃ	31	Ônibus
56	DINAMARCA>TRONCÃO>OLHO DAGUA DAS CANAS> PARA>SACO>LAGOA NOVA>SEDE	28,54	57,08	MANHÃ	27	Micro-ônibus
57	BARRIGUDA>LAGOA SANTA CLARA>OLHO DAGUINHA>PIMENTEIRAS>ALIVIO>MINEIRO>SEDE	28	56	MANHÃ	28	Micro-ônibus
58	OLHO DAGUINHA>IPU>ENGENHO-VELHO>ALIVIO>MINEIRO>SEDE	25,1	50,2	MANHÃ	33	Ônibus
59	BOA VISTA>SÃO JOSE>SEDE	19,4	38,8	MANHÃ	40	Ônibus
60	MUGUNBÉ>SÍTIO NOVO>SEDE	16,5	33	MANHÃ	24	Micro-ônibus
61	OITI DOS PEREIRA>SÃO GERÔNIMO>CONSULTA >EXTREMA>BONZÃO>SANTA RITA>SEDE	18	36	MANHÃ	26	Micro-ônibus
62	DEGREDO>BREJO DE BAIXO>BREJO DE CIMA> MATA BURRO>RECANTO>SILVESTRE>SEDE	28	56	MANHÃ	3	Micro-ônibus
63	VERTENTE>CORRENTE>SANTANA>SAQUINHO MATA LAVRADA>CABEÇA SECA>SÍTIO NOVO>SEDE	26	52	MANHÃ	21	Micro-ônibus
64	MOCÓ>FEIJÃO>SAPECADO>SANTO ANTONIO>JOÃO DE SOUZA>FLORES>MINEIRO>SIPRINO	29	58	MANHÃ	33	Ônibus
65	FLORESTA>MESSIAS>SEDE	20	40	MANHÃ	24	Micro-ônibus
66	XIQUE XIQUE> PERUCA>TIMBAUBA> TRAPIÁ>LAGOA GRANDE>CAPITÃO MÓR	29,6	59,2	MANHÃ	24	Micro-ônibus
67	SALOBRO>OITICICA>ADEIRA> CACHOEIRA>SÍTIO NOVO>SEDE	23,5	47	MANHÃ	31	Ônibus
68	PAU D'AGUA>SÃO FRANCISCO>SANTO AMORO>SEDE	15,6	31,2	MANHÃ	42	Ônibus
	SÃO FRANCISCO>BAIXO DOS BENEDITOS>					



	SANTO AMARO>SEDE				MANHÃ/TARDE			
69	OLHO D AGUA DE DENTRO>OLHO D AGUA>LAGOA VELHA>SEDE	13	52		MANHÃ/TARDE	22		Micro-ônibus
70	POMBINHAS>OITICA DOS PAULOS>CURIU> OITICA DOS MOREIRAS>EXTREMA ESBARRO>TRÓIA	18,27	36,54		MANHÃ	49		Ônibus
71	SANTANA>SAQUINHO>MATA LAVRADA>CAJAZEIRAS>CABEÇA SECA	15	30		MANHÃ	23		Micro-ônibus
72	>SITIO NOVO>SEDE SEDE>SÃO GONÇALO>MUNDO NOVO> CHÁ>SEDE	13,5	27		MANHÃ	3		Micro-ônibus
73	SÃO JOSÉ DOS MARINHEIROS>CAXIAS>EXTREMA> RIACHO FUNDO>BOM SUCESSO>SERRINHA>RIACHO VERDE>BARRA>BARREIROS>QUIETO>MESSIAS >BUTIÃO>SEDE	25	50		MANHÃ	26		Micro-ônibus
74	SÃO FELIX>SANTA LUZIA>OITIS>VALE VERDE>SANTO AMARO>SEDE	16	32		MANHÃ	28		Micro-ônibus
75	CABEÇA SECA>SITIO NOVO>BOM JESUS>LARANJEIRAS	11	22		MANHÃ	35		Ônibus



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, S/N, Centro, PEDRA BRANCA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, através da Secretaria de Educação, neste ato representada por, Ordenador da Despesa, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado,, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº XXXXXX, Processo nº XXXXXX, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de PEDRA BRANCA-Ce.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.**

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

ROTA XX

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das



taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3-Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA;

5.7-Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;

5.8-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.10-Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo, taxas, tributos, encargos, e demais despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos em até 31 de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias



corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base nos Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M);

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PEDRA BRANCA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à



Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA, de de 2021

Secretaria xxxxx
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada à Rua/Av(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº XXXXXX, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do certame.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____